



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.633/2025

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS OU INDENIZAÇÃO DE VALORES AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 014/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias e ressarcimento de valores no âmbito do Poder Executivo do município de Imigrante.

Art. 2º. As diárias serão devidas aos servidores municipais, prefeito municipal, vice-prefeito, secretários municipais, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, ocupantes de cargos em conselhos municipais, corte de soberanas do Município, estagiários, contratos temporários e servidores cedidos ao Município que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município a serviço no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

§ 1º. As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

§ 2º. Quando houver deslocamento com veículo do próprio servidor ou de familiar, deverá ser apresentado documento fiscal de aquisição de combustível e apresentação de cópia de CNH e do licenciamento do ano em exercício do veículo utilizado, e será ressarcido o valor relativo a um litro de combustível a cada dez quilômetros de efetiva utilização.

§ 3º. O agente político ou ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo no interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação e estadia.

Art. 3º. A diária, no âmbito do Poder Executivo, será concedida nos seguintes termos:

I - A diária será concedida por dia de afastamento no valor vigente, com pernoite;

II - A diária será concedida na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total quando o deslocamento não exigir pernoite; *Segue...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.633/2025

Fl. 02

III - Nos deslocamentos que extrapolem os limites territoriais estaduais, com exceção da Capital Federal, as diárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

IV - Nos deslocamentos para a capital federal, as diárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), mediante nota fiscal de pagamento da estadia e/ou notas fiscais de alimentação que comprovem gastos para os dias de pagamento da diária, bem como, comprovante de realização do deslocamento;

VI - Nos deslocamentos para o Exterior, América do Sul o valor será de U\$400,00 (quatrocentos dólares), América do Norte U\$600,00 (seiscentos dólares) e para a Europa e outros continentes o valor será de €500,00 (quinhentos Euros).

§ 1º. O pagamento de diária, na forma estipulada pela presente lei, afasta o direito a percepção de pagamento de horas extras.

§ 2º. O pagamento da diária será realizado diretamente na conta do beneficiário, no prazo de até 2 (dois) dias após a solicitação do empenho.

§ 3º. O pagamento das diárias não será realizado em prazo superior a 7 (sete) dias anteriores ao deslocamento.

Art. 4º. O beneficiário da diária que não se afastar do Município pelo evento que motivou a solicitação desta, ficará obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. O beneficiário da diária que retornar ao Município em prazo inferior ao inicialmente previsto para o seu afastamento, deverá restituir a diária recebida em excesso no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 5º. O beneficiário da diária, após o dia em que retornar ao Município, terá prazo de 07 (sete) dias, contados da data do retorno, para apresentar os documentos referentes à prestação de contas da(s) diária(s) recebida(s), devendo realizar a entrega diretamente ao setor responsável para este analisar a documentação.

Art. 6º. Para a prestação de contas das diárias recebidas, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Para diárias sem pernoite, por dia:

- a) documento fiscal das refeições pagas pelo beneficiário;
- b) cópia do certificado ou comprovante de presença, quando a motivação da diária se der por participação em cursos, seminários ou equivalentes;
- c) no caso de reuniões, relatório que deverá conter, no mínimo: o nome do órgão, o dia em que esteve no local e o assunto que foi tratado.

II - Para diária com pernoite, exceto para a Capital Federal, para comprovação do período da diária:

- a) documento comprobatório de hospedagem;
- b) cópia do certificado ou comprovante de presença, quando a motivação da diária se der por participação em cursos, seminários ou equivalentes;

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.633/2025

Fl. 03

c) relatório contendo, no mínimo: o nome do órgão e o dia em que esteve no local e o assunto que foi tratado, para participação em reuniões de trabalho;

d) havendo deslocamento aéreo, todos os comprovantes dos bilhetes aéreos utilizados, que comprovam o período de afastamento.

Art. 7º. As diárias serão creditadas, sem exceção, em moeda corrente nacional.

Art. 8º. Os valores das diárias para o exterior serão calculados em reais, de acordo com a cotação do câmbio do dia da emissão da diária, segundo informação do website oficial do Banco Central do Brasil.

Art. 9º. O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir das datas de saída e chegada.

Art. 10. Ao departamento responsável caberá examinar a prestação de contas encaminhada pelo beneficiário da diária, requerendo diligências cabíveis e/ou rejeitando aquela que não observar as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 11. O beneficiário da diária que não efetuar a prestação de contas conforme estabelecido nesta lei, será obrigado a restituir, de uma só vez, o valor recebido.

Art. 12. Será devido ao agente político e ao servidor público municipal, enquadrado nesta lei, quando se deslocar eventual ou transitoriamente do Município a serviço, no desempenho de suas atribuições de interesse da Administração, as seguintes despesas:

I - Ressarcimento de despesas com alimentação, limitado ao valor de R\$80,00 (oitenta reais) por dia, mediante apresentação de documentos fiscais;

II - Ressarcimento de despesas com transporte e locomoção urbana, inclusive táxis e aplicativos, devidamente comprovadas por documentos fiscais;

III - Ressarcimento de despesas com estacionamento ou guarda de veículo oficial, quando necessário, mediante comprovação fiscal.

§ 1º. Somente fará jus ao ressarcimento o agente público que prestar contas com a apresentação de:

a) documentos fiscais que comprovem as despesas mencionadas nos incisos I, II e III;

b) cópia de certificado ou comprovante de presença, no caso de participação em cursos ou eventos;

c) relatório contendo, no mínimo, o nome do órgão, o dia e o assunto tratado, no caso de reuniões.

§ 2º. Quando se tratar de deslocamentos realizados por motoristas ou em situações específicas descritas no art. 15, aplicar-se-ão os limites e condições ali previstos.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.633/2025

Fl. 04

Art. 13. Será afastado o pagamento de hora-extra correspondente ao período intra jornada quando do pagamento de verba indenizatória para fins de alimentação.

Art. 14. O valor da verba indenizatória será pago no mês seguinte à designação, na folha de pagamento, multiplicando os dias a que faz jus pelo valor estabelecido no art. 12.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário não fizer parte do quadro de funcionários remunerados do município, o pagamento será feito diretamente ao mesmo.

Art. 15. Nos deslocamentos realizados sem pernoite, e que não exijam despesas com transporte oficial, serão ressarcidas somente as despesas efetivas com alimentação e/ou estacionamento, observados os seguintes limites:

I - R\$50,00 (cinquentareais) para deslocamento sem um raio de até 40 (quarenta) km da sede do Município;

II - R\$80,00 (oitenta reais) para deslocamentos superiores a 40 (quarenta) km da sede do Município.

§ Único. O ressarcimento de que trata este artigo será condicionado à apresentação de:

- a) documentos fiscais que comprovem as despesas;
- b) cópia de documentos ou relatórios que justifiquem o deslocamento.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, anualmente, os valores fixados nesta Lei, até o limite da inflação acumulada nos doze meses anteriores, na mesma data e índice de reajustamento dos vencimentos do Quadro de Servidores Públicos Municipais.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de janeiro de 2025.

GERMANO
STEVENS:695897
71068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:6958977106
8

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se